



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/324 (AUT-R)

Modificação do projeto do serviço Rádio Esperança, do operador 97.5 FM - Rádio Portel, Unipessoal, Lda., através do estabelecimento de parceria com o serviço Rádio Maria, e alteração da denominação do serviço de programas para Rádio Maria Alentejo

Lisboa
30 de agosto de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/324 (AUT-R)

Assunto: Modificação do projeto do serviço Rádio Esperança, do operador 97.5 FM - Rádio Portel, Unipessoal, Lda., através do estabelecimento de parceria com o serviço Rádio Maria, e alteração da denominação do serviço de programas para Rádio Maria Alentejo

1. Pedido

- 1.1. Por requerimento de 19 de junho de 2023¹, posteriormente instruído com documentação e esclarecimentos em falta², foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) pelo operador 97.5 FM - Rádio Portel, Unipessoal, Lda., a modificação do projeto do seu serviço Rádio Esperança, licenciado para o concelho de Portel, através do estabelecimento de parceria com o serviço Rádio Maria, disponibilizado pelo operador Rádio Pal, Sociedade Unipessoal, Lda., no concelho de Palmela.
- 1.2. Foi cumulativamente solicitada a alteração da denominação registada do serviço, de Rádio Esperança para Rádio Maria Alentejo.
- 1.3. A Requerente 97.5FM Rádio Portel, Unipessoal, Lda., inscrita na ERC sob o n.º 423193, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora disponibilizando o serviço de programas denominado Rádio Esperança, generalista, de âmbito local, para o concelho de Portel, na frequência 97.5MHz, nos termos da Deliberação ERC/2021/162 (AUT-R), de 25 de maio de 2021.

¹ Cf. ENT-ERC/2023/4056 e 4083, de 19 de junho de 2023.

² Cf. ENT-ERC/2023/4962, de 25 de julho de 2023 (em resposta ao ofício SAI-ERC/2023/4580, de 11 de julho de 2023).

- 1.4.** A Rádio Pal, Sociedade Unipessoal, Lda., inscrita na ERC sob o n.º 423124, é uma empresa licenciada para o exercício da atividade de radiodifusão sonora disponibilizando o serviço de programas denominado Rádio Maria, generalista, de âmbito local, para o concelho de Palmela, na frequência 102.2MHz, nos termos da Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), de 31 de março de 2021.
- 1.5.** Atualmente já se encontra em parceria com o serviço Rádio Maria, da Rádio Pal, Sociedade Unipessoal Lda., o serviço Rádio Maria Porto, disponibilizado pela Moviface – Meios Publicitários, Lda., para o concelho da Maia (cf. Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), de 31 de março de 2021).

2. Análise e Direito Aplicável

(i) Modificação do projeto através do estabelecimento de parceria com o serviço Rádio Maria

- 2.1.** A ERC é competente para apreciação de pedidos de alteração de projeto, quer os que compreendam uma alteração ao conteúdo da programação que corresponda a uma reclassificação ao nível da tipologia do próprio serviço, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º e artigo 26.º, n.º 5, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (doravante, Lei da Rádio³) e alínea aa) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC⁴, quer os pedidos que, pese embora não impliquem uma alteração de tipologia, de alguma forma vão mais além de uma mera alteração feita ao abrigo da liberdade de programação, tendo em conta que os operadores estão legalmente compelidos à observância dos projetos, tal como foram licenciados ou autorizados.

³ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 38/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

⁴ Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- 2.2.** No caso em apreço, tal como expresso no pedido submetido à ERC, é pretensão da Requerente manter a tipologia generalista do serviço que disponibiliza em Portel, mas encetar uma parceria que lhe permita estar 16 horas diárias em cadeia com o serviço Rádio Maria, retransmitindo-o nesse período.
- 2.3.** A presente alteração está, assim, sujeita ao regime previsto no artigo 26.º, designadamente os n.ºs 2 a 4, da Lei da Rádio, bem como ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, artigo 11.º, artigo 12.º, artigos 29.º e seguintes e 32.º e seguintes, todos do mesmo diploma legal.
- 2.4.** A Requerente juntou, para instrução do processo, os seguintes documentos:
- i. Certidão comercial (certidão permanente com código de acesso *online*) e estatutos;
 - ii. Linhas gerais, grelha de programação e sinopses, relativas ao serviço Rádio Maria Alentejo, onde se incluem os períodos em cadeia com o projeto Rádio Maria (16 horas diárias);
 - iii. Projeto de Estatuto Editorial a adotar pelo serviço Rádio Maria Alentejo;
 - iv. Declaração do operador Rádio Pal, Sociedade Unipessoal Lda./serviço Rádio Maria de aceitação da parceria solicitada pelo operador Requerente 97.5FM Rádio Portel, Unip., Lda., a desenvolver nos termos do artigo 11.º da Lei da Rádio;
 - v. Autorização, subscrita pela Rádio Maria APS, para utilização da marca “Rádio Maria”;
 - vi. Declaração, subscrita pelo operador Requerente 97.5FM Rádio Portel, Unip., Lda., de respeito pelas premissas determinantes da atribuição da licença, com as alterações inerentes ao estabelecimento da parceria requerida;
 - vii. Declaração, subscrita pelo operador Requerente 97.5FM Rádio Portel, Unip., Lda., de cumprimento das quotas de música portuguesa;

viii. Declaração dos responsáveis pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, Pe. Marco Fernando da Silva Luis, e pela informação, a jornalista Cláudia Santos⁵, quanto ao desempenho das suas funções no novo projeto em parceria, Rádio Maria Alentejo, substituindo os responsáveis anteriormente registados na ERC.

2.5. Os documentos juntos ao processo, no que se refere à programação a adotar pela Rádio Maria Alentejo, estão em conformidade com as linhas programáticas anteriormente adotadas pelo serviço Rádio Maria, melhor descritas na Deliberação ERC/2021/105 (AUT-R), de 31 de março de 2021, tendo, contudo, transparecido um incremento dos conteúdos religiosos, ao qual não fica alheia a “programação própria”⁶ (8 horas diárias) da Rádio Maria Alentejo.

2.6. Verifica-se igualmente que se encontram preenchidos os requisitos de cariz temporal constantes da alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Rádio, uma vez que a licença foi atribuída há muito mais de 2 anos e a última modificação do projeto ocorreu em 25 de maio de 2021 (Deliberação ERC/2021/162 (AUT-R), aquando da extinção da parceria anterior com o projeto SIM, da Rádio Renascença, Lda., e a criação do projeto autónomo Rádio Esperança.

2.7. Quanto aos requisitos de fundamentação constantes no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei da Rádio, o operador apontou como “razões de ser” do pedido i) a ligação do operador à Arquidiocese de Évora⁷; ii) o facto de, no passado, já ter laborado em parceria com o projeto SIM, da Rádio Renascença; ii) bem como, quando o projeto

⁵ Carteira profissional de jornalista n.º 2277.

⁶ De acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 2.º, da Lei da Rádio a “Programação própria” é «a que é composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas, com relevância para a audiência da correspondente área geográfica de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural». Sendo certo que, nos termos do n.º 2, do artigo 11.º, da Lei da Rádio, os serviços em parceria «devem transmitir um mínimo de oito horas de programação própria, não decomponível em mais do que seis blocos de emissão, entre as 7 e as 24 horas e de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 32.º».

⁷ O operador 97.5FM Rádio Portel, Unip., Lda. é detido na sua totalidade pela Sociedade Instrutiva Regional Eborense, S.A. que, por sua vez, é detida pela Diocese de Évora (cf. Portal da Transparência).

SIM foi extinto, não ter conseguido a aprovação da ERC para o estabelecimento de uma associação temática religiosa com o projeto Canção Nova⁸, iii) o que o levou à criação do projeto autónomo de proximidade Rádio Esperança, iv) no entanto, «[u]ma vez que a limitação de recursos dificulta a possibilidade da rádio produzir conteúdos com qualidade e proximidade 24 horas por dia a Rádio Esperança pretende efetuar uma parceria com a Rádio Maria, compatibilizando a transmissão de programação produzida pela Rádio Maria com uma programação própria durante 8 horas diárias», v) «[e]xistindo já hoje uma proximidade de projetos entre a Rádio Maria e a Rádio Esperança muito fruto de serem ambos projetos generalistas de inspiração Cristã a modificação do projeto não terá implicações no auditório que desde sempre se acostumou a ter nas emissões 97.5 Mhz um serviço de programas generalista de companhia e inspiração cristã».

- 2.8.** Diz o operador que, «[t]al como no passado desenvolveu uma parceria com a Rádio Sim (Grupo Renascença) a ideia é agora desenvolver com a Rádio Maria um projeto generalista de inspiração cristã». Indicando que «[a] “Rádio Maria Alentejo” apresentará uma programação generalista com programas de divulgação de eventos culturais, serviços noticiosos regulares, espaços musicais, programas de natureza económica e social, e programas de natureza religiosa. [n]a sua globalidade a programação ajuda no propósito de acompanhar os mais idosos, promover a integração de minorias e grupos em risco de exclusão social, cuidar de pessoas com deficiência e os doentes, enfatizando a sua dignidade, reintegração e reabilitação social e o interesse geral, carregando mensagens de alegria e esperança».
- 2.9.** É ainda ressalvado que «[a] rádio será realizada maioritariamente por pessoas cristãs e católicas e, por essa razão, [será] inspirado na doutrina cristã e católica. [p]orém, a sua programação não será proselitista nem dirigida apenas aos cristãos católicos. [a] sua programação é dirigida a todos e aberta a todos, em particular aos mais frágeis

⁸ Cf. Deliberação ERC/2021/71 (AUT-R), de 3 de março de 2021.

e carentes e, nesse sentido, não é segregadora ou exclusiva, mas, antes, aberta e integradora».

2.10. No que se refere à “localidade” da Rádio Maria Alentejo, é afirmado no pedido que «[o]s costumes e tradições de Portel e em geral do Alentejo estarão sempre presentes na programação própria da Rádio Maria Alentejo». «A Rádio Maria Alentejo estará sempre atenta ao melhor que se passa na sua área de influência, procurando dar a conhecer exemplos de solidariedade entre o seu público e assumindo a sua vontade de contribuir para uma sociedade mais justa, fraterna e livre num contexto socio cultural complexo, muito marcado pela desertificação e o envelhecimento da população».

2.11. Conforme apresentadas no pedido, as “diretrizes” da Rádio Maria Alentejo são:

- Caráter social marcado com sensibilidade especial em relação aos mais fracos e desfavorecidos.
- Rádio de companhia para todos aqueles que experimentam a solidão.
- Linguagem simples, familiar, sempre próxima ao ouvinte, contando com a participação de elementos das comunidades locais através da criação de uma rede de voluntários que serão convidados a dar o seu contributo.
- Programação livre de publicidade e de conteúdo comercial.
- Transmissão de produção exclusiva e própria em pelo menos 8 horas de programação concentrando nesse período os conteúdos mais direcionados especificamente ao auditório local.
- Atenção à história, tradições e costumes de Portel e localidades circundantes, designadamente dando relevo às suas iniciativas e procurando divulgar a sua identidade.

- 2.12.** É acrescentado que «[o] público alvo da Rádio Maria Alentejo abrangerá todos os que tenham interesse nos costumes e interesses próprios do Alentejo, nas suas tradições culturais e musicais específicas e numa programação de companhia». Sendo que, manifesta o compromisso de «[n]os serviços de notícias e em toda a programação será dada uma especial atenção aos assuntos relevantes no município de Portel e concelhos limítrofes».
- 2.13.** Estamos, assim, perante a faculdade concedida pelo artigo 11.º da Lei da Rádio, sendo que, para cumprimento das exigências do n.º 2, a “programação própria” do serviço Rádio Maria Alentejo desenvolver-se-á em vários painéis ao longo do dia, a saber:
- Segunda-feira a Sexta-feira: (1) 7h00m às 8h00m; (2) 10h00m às 11h00m; (3) 13h00m às 15h00m; (4) 16h00m às 18h00m, (5) 20h00m às 21h00m, e (6) 22h às 23h, no total de 8 horas diárias.
 - Sábados e Domingos: (1) 7h00m às 9h00m; (2) 13h00m às 15h00m; (3) 18h00m às 21h00m; e (4) 22h00m às 23h00m, no total de 8 horas diárias.
- 2.14.** Quanto à informação, durante o período de “programação própria”, serão assegurados três noticiários, pelas 7h, incluído no prog. “Bom dia na Rádio Maria”, pelas 13h e pelas 22h, cumprindo-se a obrigação prescrita no artigo 35.º da Lei da Rádio. De acordo com o operador, «(...) a Rádio Maria estará sempre atenta às informações relevantes para o seu auditório local».
- 2.15.** Atendendo a que a emissão nos restantes períodos horários estará em cadeia com o projeto Rádio Maria, bem como a grelha de programação/sinopses enviadas que denotam uma componente religiosa muito vincada, quer nas 24 horas de emissão, quer durante o período de programação própria, foi o operador notificado⁹ para esclarecer de que forma os programas inseridos em grelha se reputam suficientes

⁹ Cf. ofício SAI-ERC/2023/4580, de 11 de julho de 2023.

para fazer face à obrigação de difundir programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural (cf. artigo 32.º da LR).

- 2.16.** Em resposta, o operador assume ter «(...) noção de que, não obstante a parceria, terá de continuar a ter de promover a diversidade de géneros, não só na globalidade da sua programação, mas também e sobretudo nos períodos de programação própria». Refere que «[o] projeto Rádio Maria e seus parceiros é dos poucos em que a componente musical não é tão forte e não chegará sequer a 20% do total dos conteúdos. [m]as sobretudo é um projeto em que se identificam claramente vários géneros radiofónicos. [n]aturalmente que a componente religiosa e cultural é importante, mas no caso da Rádio Portel sempre o foi [por estar intimamente ligada à Diocese de Évora].»
- 2.17.** Esclarece ainda que, «(...) mesmo na sua componente religiosa a ligação à zona de Portel e concelhos limítrofes é real e efetiva. [a] zona de Portel e o Alentejo em geral são muito ricas em termos de património cultural e religioso. [n]os vários programas de géneros diferentes haverá sempre a possibilidade de se divulgar e promover o património local. [d]esde os monumentos às tradições mais enraizadas, desde a gastronomia aos cantares, existe uma imensidão de valores culturais que a Rádio Maria Alentejo estará sempre interessada em promover e divulgar».
- 2.18.** Apesar da parceria assumida, a programação própria deverá promover, tanto quanto possível, o pendor local e destinar-se à respetiva área de cobertura, respeitando quer os fins da atividade de rádio, previstos no artigo 12.º, quer as obrigações gerais dos operadores de rádio, previstas no artigo 32.º, ambos da Lei da Rádio. A identificação do serviço deve ser assegurada em antena (denominação Rádio Maria Alentejo e frequência próprias), pelo menos uma vez em cada hora e sempre que reinicie um segmento de programação própria; nos períodos em cadeia, a identificação far-se-á sob a designação do serviço retransmitido “Rádio Maria” (cf.

artigo 11.º, n.º 3, artigo 10.º, n.º 3, artigo 32.º, n.º 2, alínea g), e artigo 37.º, n.º 2, todos da Lei da Rádio).

- 2.19.** Ressalvando-se que a programação deve, em qualquer circunstância, promover um modelo de programação diversificado, dirigido à globalidade do público, não se aceitando que, sob uma tipologia generalista, a grelha programática se vá tornando num todo de vocação institucional/religiosa. De notar que, pedidos anteriores para conversão em tipologia temática religiosa dos serviços da Requerente, da Rádio Maria (serviço retransmitido) e da Rádio Maria Porto, foram anteriormente rejeitados pelo Regulador, por não se encontrarem preenchidos os requisitos materiais previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º da Lei da Rádio, quanto ao impacto na diversidade e no pluralismo da oferta radiofónica, o que determina que a aceitação do projeto Rádio Maria e, especialmente, da Rádio Maria Alentejo que agora nos ocupa, tem como base o compromisso da manutenção de uma programação diversificada e não predominantemente centrada em matérias ou géneros radiofónicos específicos, no caso, o religioso católico/cristão, devendo os operadores envolvidos na parceria cuidar para que tal não se venha a verificar, à revelia do autorizado.
- 2.20.** Assim, no que respeita ao estabelecimento da parceria requerida com a Rádio Maria, e de acordo com os compromissos assumidos pelo operador e a fundamentação na base da modificação do projeto atual “Rádio Esperança”, não cremos resultar prejuízos para os interesses do auditório de Portel, uma vez que se manterá a tipologia generalista e uma programação em linha com a inspiração cristã que vem caracterizando o serviço de Portel e a que o auditório se habituou.
- 2.21.** Relativamente ao estatuto editorial, foi junto ao processo um projeto de documento que define a orientação e os objetivos do serviço Rádio Maria Alentejo e que se encontra em conformidade com as exigências do artigo 34.º da Lei da Rádio.

2.22. Quanto aos recursos humanos, são apresentados novos responsáveis: exercerá a função de responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, o Pe. Marco Fernando da Silva Luis, e a função de responsável pela informação, a jornalista Cláudia Santos, substituindo os responsáveis anteriormente registados na ERC.

(ii) Alteração da denominação para Rádio Maria Alentejo

2.23. Quanto à alteração da denominação registada na ERC, de Rádio Esperança para Rádio Maria Alentejo, de forma a uniformizar a sua denominação com o serviço retransmitido e o outro serviço que atualmente já se encontra em parceria com a Rádio Maria, a ERC é competente para autorização e registo das denominações utilizadas pelos operadores de radiodifusão sonora, nos termos da alínea g), do n.º 3, do artigo 24.º, dos seus Estatutos, conjugada com o disposto nos artigos 23.º, n.º 5, e 24.º, da Lei da Rádio.

2.24. O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto-Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro, quanto ao regime jurídico do sistema de registos da comunicação social, prevê no seu artigo 30.º, que o registo deverá ser recusado se existir denominação idêntica ou confundível com outra já registada ou cujo registo já tenha sido requerido.

2.25. Na sequência das diligências instrutórias desencadeadas, confirmou-se o registo no INPI da marca “Rádio Maria”, a favor da Rádio Maria APS, a qual, mediante declaração, concedeu autorização para a sua utilização pelo operador Requerente 97.5FM Rádio Portel, Unipessoal, Lda.; quanto às restantes denominações registadas na ERC que poderiam considerar-se confundíveis, pertencem aos serviços parceiros Rádio Maria e Rádio Maria Porto, pelo que não obstam ao deferimento da pretensão apresentada, e averbamento da alteração à denominação do serviço de programas, de Rádio Esperança para Rádio Maria Alentejo.

2.26. Contudo, de acordo com o artigo 10.º, n.º 3, *ex vi* art. 11.º, n.º 3, apenas durante o tempo de “programação não própria”, adotará a denominação em antena de Rádio Maria, do serviço retransmitido.

3. Deliberação

Assim, no exercício das competências prevista nas alíneas e), g) e u), do número 3, do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o disposto no n.º 2 e 4 do artigo 8.º, artigo 11.º, n.º 5 do artigo 23.º, artigo 24.º, artigo 26.º, todos da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e artigo 1.º, alínea d) do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 5.º, artigo 8.º *in fine*, alínea b), e) e m), do artigo 28.º, e artigo 30.º *a contrario* do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho (alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro), o Conselho Regulador delibera autorizar a modificação do projeto do atual serviço Rádio Esperança, licenciado para o concelho de Portel, através do estabelecimento de parceria com o serviço Rádio Maria, disponibilizado pelo operador Rádio Pal, Sociedade Unipessoal, Lda., no concelho de Palmela, mantendo-se a tipologia generalista, bem como autoriza a alteração da denominação do serviço de programas no registo, de Rádio Esperança para Rádio Maria Alentejo.

O estatuto editorial definitivo do serviço Rádio Maria Alentejo deverá ser remetido à ERC, em cumprimento do artigo 34.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei da Rádio, devendo o mesmo ser ainda disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial no respetivo sítio eletrónico, cf. artigo 34.º, n.º 5 da Lei da Rádio.

Comunique-se à Unidade de Registos da ERC a presente decisão para que se proceda aos averbamentos necessários, nomeadamente no que respeita à alteração da denominação do serviço, alteração do responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e do responsável pela informação e depósito do estatuto editorial.

É devida taxa por serviços prestados nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, al. d) e m), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de maio, Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março e Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 0,2 UC, quanto ao depósito do estatuto editorial do serviço Rádio Maria Alentejo, ao que acresce 0,10 UC pelos averbamentos a que houver lugar no registo do operador/serviço de programas (cf. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de 102,00€ (cento e dois euros).

Lisboa, 30 de agosto de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo (declaração de voto)



ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO DE JOÃO PEDRO FIGUEIREDO

Assunto: Modificação do projeto do serviço Rádio Esperança, do operador 97.5 FM - Rádio Portel, Unipessoal, Lda., através do estabelecimento de parceria com o serviço Rádio Maria, e alteração da denominação do serviço de programas para Rádio Maria Alentejo – EDOC/2023/5186

Ponto 12 da Ordem de Trabalhos da Reunião do Conselho Regulador de 30 de Agosto de 2023

Voto favoravelmente a proposta apresentada a Conselho (identificado sob a referência EDOC/2023/5186) na convicção de que o serviço de programas "Rádio Maria" e o serviço de programas "Rádio Esperança" (futuramente "Rádio Maria Alentejo"), detêm e manterão efectivamente um cunho generalista e que a programação própria a conservar sirva os interesses da generalidade da população local a cobrir. De facto, atendendo à exiguidade do espectro radioelétrico e à necessidade de que a sua ordenação se pautem pela prossecução de princípios de coesão social, de independência editorial, de diversificação e de pluralismo, que incumbe à ERC preservar, é essencial que, independentemente da natureza dos respectivos titulares, a programação e informação dos serviços generalistas respeite aqueles valores e princípios.


(João Pedro Figueiredo)